DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10202/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24579/2017
PROTOCOLO	: 1869601
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA
BENEFICIÁRIO	: DONIZETE SEVERINO DUARTE
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por Idade Limite de Permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Donizete Severino Duarte**, ocupante do cargo de Soldado PR RR, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - PMMS.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/10/2017
Prazo de Entrega	20/11/2017
Remessa	08/11/2017

O direito que ampara a Reforma está previsto com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de setembro de 2007, a qual foi concedida através do Decreto "P" nº 4.835/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.508 de 05 de outubro de 2017, peça nº 11.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 5014/2019, peça nº 19, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 13722/2019, peça nº 20, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente Reforma.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*", por Idade Limite de Permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Donizete Severino Duarte**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pelo **Registro** da concessão para a REFORMA "*EX OFFICIO*" por Idade Limite de Permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. Donizete Severino Duarte**, ocupante do cargo de Soldado PM RR, lotado na Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul – PMMS, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac